



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....

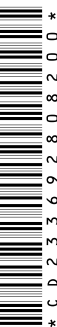
II - incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens **através da Auditoria-Fiscal do Trabalho.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do Projeto de Lei 1.085 de 2023, prevê as medidas a serem adotadas para garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens.

O inciso II prevê entre elas o “incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Não obstante, a proposição se refira a normas de proteção ao trabalho, a redação não é a mais adequada para reconhecer a competência da Fiscalização do Trabalho, na esfera administrativa, para a configuração da infração.

Segundo o disposto no art. 11, § 2º da Lei 10.593:

Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, no exercício das atribuições previstas neste artigo, são autoridades trabalhistas.” O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, prevê no seu art. 16 que “competem exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, autoridades trabalhistas no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#), a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho.

Embora inexista, atualmente, no Ministério do Trabalho a pasta da Previdência, e a organização administrativa seja constantemente alterada, a competência é, inequivocamente, atribuída aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Assim, a presente emenda visa contribuir para o aperfeiçoamento da norma, mediante o ajuste proposto, que explicita essa responsabilidade às autoridades trabalhistas legalmente reconhecidas, na esfera administrativa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta casa para a APROVAÇÃO desta EMENDA.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

PSB/BA

Apresentação: 02/05/2023 15:53:29.063 - PLEN
EMP 6/0

EMP n.6



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233692808200>



* C D 2 3 3 6 9 2 8 0 8 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD233692808200, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) - LÍDER
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_7818)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

